



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EXMO. SR.
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORBÉLIA - PARANÁ**

PROPOSIÇÃO Nº:

INDICAÇÃO Nº: 054

DATA: 03/06/2022

AUTORIA: PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR

Lido na reunião

Data: 06 / 06 / 22

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 176/2022
Data: 06/06/2022 - Horário: 13:31
Legislativo - IND 54/2022

Indica ao Senhor Prefeito que avalie e promova as ações necessárias para o estabelecimento de carga horária de 30 horas semanais aos profissionais de psicologia do Município de Corbélia.

O Vereador que subscreve no uso das atribuições constantes no regimento Interno desta Casa de Leis:

INDICA: nos termos do art. 174 do Regimento Interno, a presente proposição, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para que avalie e promova as ações necessárias para se estabelecer a carga horária de 30 (trinta) horas semanais aos profissionais de psicologia do quadro de funcionários efetivos do Município.

JUSTIFICATIVA: O Vereador observa que além de se tratar de uma demanda e anseio dos servidores municipais, o profissional psicólogo é profissional da saúde, e segundo o Conselho Regional de Psicologia do Paraná, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomendam que a carga horária dos profissionais da saúde tenham carga horária de no máximo 30 (trinta) horas semanais, visando a qualidade de vida dos profissionais que estão intimamente interligadas à qualidade dos atendimentos realizados.

Julga importante esclarecer que as dificuldades inerentes ao exercício da profissão de Psicologia, que lida diretamente com problemas ligados aos cuidados com a saúde que tornam insalubre as jornadas extensas de trabalho. Sendo constatado o adoecimento dos profissionais psicólogos que cumprem jornadas extenuantes, impactando diretamente na saúde dos trabalhadores e eficiência do próprio equipamento público em que o profissional está lotado, seja na saúde, na educação ou na assistência social.

No Estado do Paraná, segundo o

CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA

Discutido e Aprovado em:

Data: 13 / 06 / 22

Obtendo o seguinte resultado:

APROVADO POR UNANIMIDADE

Presidente



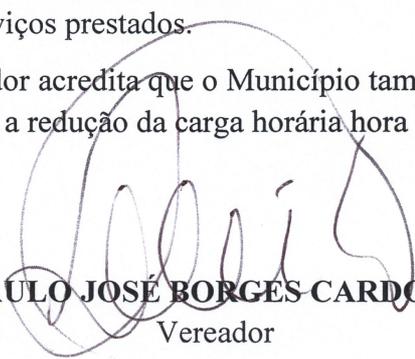
CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Conselho Regional de Psicologia local, já há 77 (setenta e sete) municípios com a jornada de até 30 (trinta) horas para os profissionais psicólogos, sendo 21 (vinte e um) municípios com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, 50 (cinquenta) municípios com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, 2 (dois) municípios com carga horária de 12 (doze) horas semanais, e 1 (um) de cada com carga de 25 (vinte e cinco), 24 (vinte e quatro), 21 (vinte e uma) e 8 (oito) horas semanais, respectivamente.

A expectativa dos profissionais psicólogos do Município é que com a jornada reduzida, poderão diminuir os problemas de saúde inerentes à profissão, haverá mais tempo para qualificação e terá como resultado aumento na eficiência laboral e por conseguinte, aumento na qualidade dos serviços prestados.

Portanto, o Vereador acredita que o Município também possa iniciar seus próprios estudos, a fim de providenciar a redução da carga horária hora indicada.


PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vereador

O CRP CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – PR, Parabeniza a aplicação de trinta horas semanais nas Prefeituras do Estado

O XI Plenário do CRP-PR parabeniza as Prefeituras do Paraná abaixo relacionadas por aplicarem jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais para os Psicólogos de seus quadros funcionais sem redução salarial. Ressalta que a jornada máxima de trinta horas semanais é uma recomendação também da Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme orienta a Organização Internacional do Trabalho (OIT) no que se refere à carga horária dos profissionais da saúde. Visando a qualidade de vida de seus funcionários e qualidade dos atendimentos realizados.

Foram enviados ofícios às Prefeituras Municipais deste Estado do Paraná solicitando informações sobre a jornada de trabalho exigida aos Psicólogos. Conforme respostas recebidas, o CRP-PR elaborou a seguinte planilha com municípios que já aplicam através de Lei Municipal a Jornada de 30 horas semanais aos profissionais de Psicologia:

	Município	Nº de Psicólogos	Jornada	Área de atuação
01	Alto Paraíso	01	30h/sem	Assist. Social
02	Alto Paraíso	02	20h/sem	Educação/Saúde
03	Assaí	07	20h/sem	Saúde (2) / CRAS(2) / CREAS(2) / Educação (1)
04	Bocaiuva do Sul	01	20h/sem	Educação
05	Bom Sucesso do Sul	01	20h/sem	Educação
06	Carlópolis	01	20h/sem	Saúde
07	Cascavel	34	30h/sem	Saúde / Assist. Social / Administração
08	Cianorte	05	20h/sem	Servidoras Saúde e Social
09	Cidade Gaúcha	02	20h/sem	Saúde
10	Coronel Vivida	03	30h/sem	Educação / Saúde / Assist. Social
11	Cruzeiro do Oeste	09	30h/sem	Escolar/ Social / Escolar
12	Cruzmaltina	02	20h/sem	Educação e Saúde
13	Cruzmaltina	01	30h/sem	CRAS
14	Entre Rios do Oeste	01	20h/sem	Educação
15	Faxinal	Não inf.	20h/sem	Não informado
16	Fernandes Pinheiro	02	20h/sem	Educação / Social
17	Flor da Serra do Sul	01	20h/sem	Saúde / Educação
18	Francisco	06	20h/sem	Saúde / Educação / CRAS

	Beltrão			
19	Goioxim	02	20h/sem	Saúde e Assist. Social
20	Guaratuba	01	25h/sem	Educação
21	Ibaiti	01	20h/sem	Educação
22	Ibiporã	04	30h/sem	Saúde
23	Imbaú	04	20h/sem	Educação / Saúde / Assist. Social
24	Ipiranga	01	30h/sem	Assist. Social
25	Itaguajé	03	20h/sem	Assist. Social / Saúde / Educação
26	Itaipulândia	01	20h/sem	Educação
27	Itambaracá	01	20h/sem	Saúde
28	Jaguapitã	01	20h/sem	Assist. Social
29	Jaguariaíva	02	20h/sem	CREAS / Administrativo
30	Jandaia do Sul	02	20h/sem	Saúde / Ação Social
31	Jussara	Não inf.	20h/sem	Saúde
32	Lapa	09	30h/sem	Educação (3) / Saúde e Ação social (6)
33	Leópolis	01	20h/sem	Educação e Saúde
34	Lobato	03	20h/sem	CRAS (2) e Saúde(1)
35	Londrina	41	30h/sem	Assist. Social / Gestão / Idoso / Mulher / Esportes / Saúde
36	Lupionópolis	02	20h/sem	Saúde / Educação
37	Mandaguaçu	02	20h/sem	Saúde / Educação / Assist. Social
38	Mandaguari	05	20h/sem	Saúde (4) / Educação (1)
39	Marialva	07	20h/sem	Saúde / Educação / Assist. Social
40	Maripá	02	20h/sem	Assist. social / Educação
41	Mercedes	01	24h/sem	CREAS
42	Missal	05	20h/sem	Saúde / Assist. Social / Educação
43	Morretes	01	12h/sem	Saúde
44	Nova Esperança	08	20h/sem	Assist. Social / Saúde / Educação
45	Nova Prata do Iguaçu	01	20h/sem	Educação
46	Paiçandu	06	20h/sem	Saúde(3) / Assist. Social (2) / educação (1)
47	Palmeiras	01	20h/sem	Servidora
48	Paranacity	03	20h/sem	Saúde / Educação/ Criança e Desenv. Social
49	Paranaguá	17	30h/sem	Saúde / Educação / Assist. Social
50	Paranapoema	01	30h/sem	CRAS
51	Pato	02	30h/sem	Assist. Social / Educação

	Bragado			
52	Paula Freitas	01	08h/sem	Saúde
53	Paula Freitas	01	12h/sem	Educação
54	Pérola	02	20h/sem	Saúde / Educação
55	Pinhalão	01	20h/sem	Educação e Saúde
56	Pitanga	02	20h/sem	Assis. Social (1) / Saúde (1)
57	Ponta Grossa	12	30h/sem	Saúde / Gestão
58	Porto Vitória	03	20h/sem	Saúde / Educação / Assist. Social
59	Quedas do Iguaçu	01	30h/sem	Servidor
60	Quinta do Sol	02	20h/sem	Educação e CRAS
61	Ribeirão Claro	04	21h/sem	Educação / Cultura / Esporte e Lazer / Saúde / Ass. Social
62	Rolândia	09	30h/sem	Saúde
63	Salgado Filho	02	20h/sem	Saúde e educação (1) / CRAS (1)
64	Santa Tereza do Oeste	01	20h/sem	Servidor
65	Santo Antonio do Paraíso	01	20h/sem	Saúde
66	São José dos Pinhais	07	20h/sem	Saúde / Educação / Assist. Social
67	São Miguel do Iguaçu	03	20h/sem	Educação
68	São Sebastião da Amoreira	03	30h/sem	Saúde / Educação / Assist. Social
69	Sarandi	19	30h/sem	Servidores
70	Sengés	01	30h/sem	Saúde
71	Sertanópolis	Não inf.	20h/sem	Servidores
72	Sertanópolis	01	30h/sem	CRAS
73	Sulina	01	20h/sem	Educação / Saúde
74	Teixeira Soares	01	30h/sem	Educação
75	Toledo	10	30h/sem	Saúde
76	Ubiratã	02	20h/sem	Atenção Primária
77	União da Vitória	01	20h/sem	Servidora

FONTE: [HTTP://WWW.CRPPR.ORG.BR/DESTAQUES.PHP?ID=139](http://www.crprr.org.br/destaques.php?id=139)

A profissão da(o) psicóloga(o), bem como os cursos de formação em Psicologia, estão dispostos na Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962. No entanto, até o momento, a legislação não estabelece regras sobre a carga horária semanal da categoria.

A redução da jornada de trabalho foi, inclusive, deliberada pelo 9º Congresso Nacional da Psicologia (CNP), em 2016. Desde então, o CFP (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA), acompanha de perto a tramitação de Projetos de Lei sobre as 30 horas no Congresso Nacional, além de incentivar a realização de diversos debates e audiências públicas sobre o tema.

Na Câmara dos Deputados, está em tramitação o Projeto de Lei 1214/2019. De autoria das deputadas federais Erika Kokay (PT/DF) e Natália Bonavides (PT/RN), a proposta altera a Lei nº 4.119/1962 para fixar em até trinta horas semanais a duração do trabalho da(o) psicóloga(o). De similar ementa, no Senado Federal tramita o PLS 511/2017, também para regular a jornada semanal dessas(es) profissionais e atualizar a Lei 4.119/1962.

Resumo da tramitação

Projeto de Lei 1214/2019

Tramitação em caráter conclusivo pelas comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Na CSSF, foi apresentado parecer do relator Alexandre Padilha (PT/SP) pela aprovação do projeto. A matéria encontra-se pronta para votação.

Projeto de Lei do Senado 511/2017

A última tramitação ocorreu na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). A matéria encontra-se com a relatoria desde abril de 2019. Em março do mesmo ano, o relator Paulo Paim (PT/RS) havia apresentado relatório favorável ao projeto.

Por que defendemos a jornada semanal de até 30 horas para psicólogas e psicólogos?

1. As dificuldades inerentes ao exercício da profissão de Psicologia, que lida diretamente com problemas ligados aos cuidados com a saúde que tornam insalubre as jornadas extensas de trabalho.
2. O adoecimento constatado da psicóloga e do psicólogo que cumprem jornadas extenuantes de trabalho, o que impacta evidentemente na saúde das trabalhadoras e dos trabalhadores e, por conseguinte, no próprio equipamento em que está lotado.
3. O fato de que a jornada de trabalho de até trinta horas para a psicóloga e o psicólogo já ser prevista na legislação de parte considerável de municípios e estados, o que torna infundado o argumento de aumento de orçamento.
4. A comprovação da Organização Internacional do Trabalho de que a diminuição de horas trabalhadas, longe de prejudicar a produtividade, motiva a qualificação e estudos do profissional, aumentando a eficiência laboral e, assim, a qualidade dos serviços prestados.

5. A redução de jornada de trabalho tornará igualdade de relações de trabalho em que eles desempenham funções semelhantes a outras profissões que já cumprem jornada de trabalho de até trinta horas, como dos assistentes sociais.
6. O exercício profissional de Psicologia demanda trabalhos externos à prática em si, como é a obrigação dos registros de todos os serviços realizados e, também, do aperfeiçoamento profissional contínuo.
7. As profissões regulamentadas da saúde que já lograram a jornada semanal de até trinta horas, como o Serviço Social e a Fisioterapia, asseveram que houve melhoria considerável na organização dos processos de trabalho.
8. Pesquisas indicam que 40% das(os) trabalhadoras(es) da área da saúde já cumprem jornada de até trinta horas, o que indica que não haverá impacto orçamentário nos entes federados, com a melhoria da qualidade de vida da psicóloga e do psicólogo.
9. Uma lei da União auxiliará a uniformizar legislações de outros entes federados, de modo a garantir condições de trabalho mais isonômicas entre profissionais que integram equipes multiprofissionais.
10. A defesa da jornada semanal de até trinta horas para a Psicologia insere-se na defesa da saúde como direito universal e articula-se com a defesa de políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 511, DE 2017

Acrescenta o art. 14-A à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre duração da jornada normal semanal de trabalho do Psicólogo.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Acrescenta o art. 14-A à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre duração da jornada normal semanal de trabalho do Psicólogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. A duração do trabalho normal do Psicólogo não poderá ser superior a 30 (trinta) horas semanais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia – CFP, a jornada de trinta horas semanais para o Psicólogo, assim como para algumas outras profissões, é imperativa, pois têm peculiaridades que fazem da redução da jornada de trabalho uma verdadeira necessidade para assegurar e proteger a saúde física e mental dos profissionais, eis que, no seu cotidiano, enfrentam uma grande gama de conteúdos emocionais nas mais diversas áreas de atuação: diferentes ordens de estresse, ansiedades, luto, morte, depressão, agressividade, compulsões, transtornos, dificuldades de aprendizagem e muitos conteúdos substancialmente difíceis, que demandam enormes cuidados.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 6/2017)

NA 91ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA REGINA SOUSA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI DO SENADO QUE APRESENTA. A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR COMO PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DA CDH.

22 de Novembro de 2017

Senador PAULO PAIM

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.214, DE 2019

Apensado: Projeto de Lei nº 455, de 2020

Acrescenta artigo à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que "Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo", para fixar a duração do trabalho do Psicólogo em até trinta horas semanais.

Autoras: Deputadas ERIKA KOKAY E NATÁLIA BONAVIDES

Relator: Deputado ROGÉRIO CORREIA

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo estabelecer a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os psicólogos.

Foi apensado ao projeto original o Projeto de Lei nº 455, de 2020, de autoria do Deputado Coronel Tadeu, que altera a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que "Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo".

As proposições foram distribuídas às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, pelo regime de tramitação ordinária.

Na CCSF, em 03/11/2021, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Alexandre Padilha (PT-SP), pela aprovação desse e pela rejeição do Projeto de Lei nº 455, de 2020, apensado, e, em 14/12/2021, aprovado o requerimento de inclusão extra pauta do Deputado Alexandre Padilha.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227277704700>



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição legislativa, ora em apreciação, reveste-se de relevância social ímpar, já que reconhece a importância do exercício profissional da psicologia, fazendo justiça a esses valorosos profissionais, que cuidam da saúde mental da população.

Os tempos pandêmicos demonstraram o quanto a psicologia foi fundamental para dar suporte às pessoas que se viram obrigadas a ficar confinadas em seus lares em face das restrições exigidas, notadamente na fase de rigor do distanciamento social.

A redução de jornada aqui pleiteada encontra respaldo constitucional, quando a Constituição Federal (CF) preconiza o trabalho e a saúde como direitos sociais (CF, art. 6º, *caput*). Sem dúvida alguma que se trata de um labor desgastante e que merece, quanto à sua duração, o devido equacionamento.

Como bem salientam as Deputadas Erika Kokay e Natália Bonavides:

A redução da duração do trabalho visa, acima de tudo, assegurar a qualidade de vida dos trabalhadores. Isso é fundamental para aqueles profissionais que, pela natureza do trabalho desenvolvido, necessitam efetivamente de maior descanso entre as jornadas de trabalho.

Em relação à política de atendimento do SUS, os dados levantados junto ao CNES/DATASUS, em 2014, indicaram que 27.492 psicólogos atuam na esfera pública de Saúde e, destes, 16.355 (ou 59,49%) cumprem jornada semanal menor ou igual a 30 horas. De acordo com os dados do CNES/DATASUS, em 2014, do total de 28.345 psicólogos que atuam na esfera



privada de saúde, 21.042 (ou 74,23%) trabalham numa jornada semanal menor ou igual a 30 horas.

Na gestão pública da Saúde não há mecanismo de negociação para acordos coletivos, tornando fundamental a necessidade de regulação sobre a jornada de trabalho de Psicologia no setor público.

Ressalte-se, ainda, que, há muito tempo, outros profissionais, além dos médicos e odontólogos, das áreas de sociais e de saúde, já conseguiram essa redução da duração do trabalho como os Assistentes Sociais (Lei nº 12.317, de 2010) e os Fisioterapeutas (Lei nº 8.856, de 1994).

São profissionais que atuam, muitas vezes, em equipes multidisciplinares com os Psicólogos. Assim, urge que sejam estabelecidas condições isonômicas de trabalho para todos esses profissionais evitando-se, além de uma discriminação em relação a alguns, o descompasso no atendimento dos pacientes.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.214, de 2019, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 455, de 2020.

Sala da Comissão, em de maio de 2022.

Deputado ROGÉRIO CORREIA

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227277704700>

